



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei n° 02/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei n° 02/2019, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio da Platina e aos integrantes do Conselho Tutelar, bem como dá outras providências.

Para tanto, às fls. 03, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O Projeto de Lei n.º 002/2019, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de realizar, conforme disposto no artigo 78 da Lei Municipal n° 1350 de 16 de julho de 2014, a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, respeitando a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da Constituição Federal.

Nesse sentido destaca e apresenta aos Nobres Vereadores a solicitação do Poder Executivo Municipal de autorizar o reajuste aos servidores públicos baseado no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo)

acumulado entre os meses de 2018 no valor de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

Note-se que tal reposição é estabelecida legalmente conforme a Lei Municipal n° 1350 de 16 de julho de 2014 e o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, sendo que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) autoriza a recomposição, mesmo quando o índice de gasto com pessoal esteja extrapolado conforme ressalva apresentada no artigo 22, parágrafo único, inciso I.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg n° 105/2019

Data 25/02/19 às 13 h 55 min

Nome Genir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

No presente caso a recomposição foi aplicada aos servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, alcançando também o subsídio dos Conselheiros Tutelares.

Registre-se que tal revisão é concedida, dentro das possibilidades financeiras do Município e não se trata de reajuste salário, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional e possui parecer da Procuradoria Jurídica do Município dando conta da sua legalidade.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I) Parecer Jurídico nº 0048/2019 (fls.03 a 09), assinado pelo advogado do Município Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353); II) Declaração de Ordem de Despesas, assinado pelo Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto (fls.10), III) Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 11); 4) Boletim Focus, referente à inflação projetada (fls. 12 a 14); IV) Despacho do Sr. Celso Dias de Oliveira Secretário Municipal da Fazenda (fls. 15); V) Cálculo para Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, bem como respectivo demonstrativo de Despesa com o Pessoal (fls. 16 a 17); e por fim, VI) Despacho Contábil, assinado pelo Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais Sr. Nilton Santos de Lima (fls.18).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 11/2019 - (fls. 19 a 20) e do Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 05/2019 - (fls. 21 a 28) - os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 92), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

O Executivo fez justificativas para correções pretendidas e citou que correspondem apenas à variação inflacionária, por índice legalmente aceito, bem como enviou a documentação exigida no regimento interno para tramitação.

A correção pretendida ocorre na data base já fixada para funcionamento público, que é de 1º de janeiro de cada ano.

Quanto ao índice utilizado para revisão, temos que, é índice oficial de preços (IPCA), amplamente divulgado em jornais de circulação regional, estadual e nacional.

Foram realizados pareceres dos setores jurídicos e de contabilidade do Executivo Municipal, sendo ambos favoráveis à tramitação da propositura, informando não existirem impedimentos legais – mesmo considerando que o reajuste implicará em extrapolar o índice percentual estabelecido no artigo 20 da Lei de responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal (em seu artigo 22, parágrafo único, inciso, I) autoriza tal recomposição salarial mesmo quando o índice gasto com o pessoal extrapolado – conforme índice provisório, neste instante indica.

Isto posto, há que se observar o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Já o artigo 22 da lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina estabelece que:

Art. 22 – À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

[...]

IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;

[...]

Da mesma forma, por extensão, o artigo 58 da mesma legislação, aduz

que:

Art 58 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

[...]

Por fim, o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Art. 39 - Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais.

[...]

XII - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas aposentadorias e acréscimo de vencimentos por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Na mesma direção também se enquadra a Lei nº 1.424/2015 – a qual dispõe sobre o plano de Carreiras, Cargos, Funções, Remuneração, Gratificação e Avaliação do Desempenho dos Servidores do Poder legislativo de Santo Antônio da Platina.

Pelos trechos supra destacados, pode-se perceber que é competência privativa de poder proceder com a Revisão Geral Anual de seus servidores públicos.

Outrossim, a Lei Municipal nº 1.486/2015, que dispõe sobre a Política Municipal do Direitos da Criança e dos Adolescente, prevê, em seu artigo 70 §1º, que os Conselheiros Tutelares serão remunerados mediante “remuneração” – e não remuneração subsidiada.

Insta salientar que a LRF (LC nº 101/2000), também foi formalmente observada, uma vez que consta a declaração de despesas (fls. 10), o impacto orçamentário financeiro (fls. 11 a 14) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 18.)

Entretanto, no tocante a esta norma federal (LRF) e tendo em vista o gasto com pessoal estar extrapolando o limite prudencial, cabe a esta Comissão advertir que cabe ao gestor municipal tomar providências no intuito de reduzir, as despesas com o quadro de pessoal – nos termos do disposto no artigo 22 da lei em comendo, bem como no artigo 169, §3º, incisos I, II e III da Constituição Federal.

Diante de todo exposto, tendo em vista a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para sua apreciação em Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei, os demonstrativos no projeto sobre os créditos suficientes à revisão salarial pretendida e o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da Legislação Federal que tratam da matéria, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 02/2019, sem emendas e nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 20 de fevereiro de 2019.




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

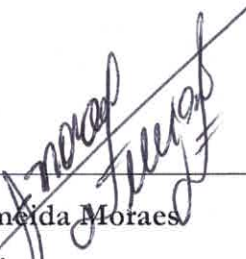
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniiodaplatina.pr.leg.br



JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente

Rudinei Benedito Esteves
Vice Presidente



Luciano de Almeida Moraes
Membro